

Texto compilado a partir da redação dada pela Resolução nº 183/2013.

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 1º Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional. ([Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 2º Os depósitos de que trata o *caput* deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. ([Incluído pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção

ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a

prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de mão de obra residente, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução.

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada

empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Art. 15. ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#)).

Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI - ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VII – ([Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#));

VIII – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e ([Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013](#))

IX – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

Este texto não substitui a publicação oficial

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CNJ nº ____/20 ____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL/CONSELHO E O
BANCO _____.**

O **TRIBUNAL** _____ ou **CONSELHO** _____, sediado
_____, _____/____, CNPJ nº
_____, doravante denominado **TRIBUNAL/CONSELHO**, neste ato
representado pelo _____, Doutor
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº
_____, e, de outro lado, o **BANCO** _____, com sede
_____, _____/____, CNPJ nº
_____, daqui por diante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo
seu **GERENTE**, o Senhor _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, têm justo e acordado
celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para o estabelecimento
de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas
destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e
formação de preços de contratos firmados pelo Tribunal ou pelo Conselho, mediante as
condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Proponente** – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com o **Tribunal** ou o **Conselho**.
3. **Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pelo **Tribunal** ou pelo **Conselho**.
4. **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação – conta-corrente** aberta em nome dos **Proponentes** de cada **Contrato** firmado, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** – servidor(es) do **Tribunal** ou do **Conselho**, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de contas-correntes específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo **Tribunal** ou pelo Conselho, bem como viabilizar o acesso do **Tribunal** ou do Conselho aos saldos e extratos das contas abertas.

1. 1. Para cada **Contrato** será aberta uma conta-corrente vinculada em nome do **Proponente** do **Contrato**.
2. 2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pelo **Tribunal** ou pelo Conselho, pagos aos **Proponentes** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –.
3. 3. A movimentação dos recursos na **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – será providenciada exclusivamente à ordem do **Tribunal** ou do Conselho.
4. 4. Será facultada ao **Tribunal** ou ao Conselho a movimentação de recursos da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- 1º) **Tribunal** ou Conselho firma o **Contrato** com os **Proponentes**.
- 2º) **Tribunal** ou Conselho envia ao **BANCO** arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre o **Tribunal** ou o Conselho e o **BANCO** para abertura de **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – em nome do **Proponente** que tiver **Contrato** firmado.
- 3º) **BANCO** recebe arquivo transmitido pelo **Tribunal** ou pelo Conselho e abre **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –, em nome do **Proponente** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do **BANCO** no território nacional.
- 4º) **BANCO** envia ao **Tribunal** ou ao Conselho arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o número da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – aberta em nome do **Proponente**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 5º) **Tribunal** ou Conselho, excepcionalmente e quando não for possível a abertura da conta-corrente por meio dos sistemas do **BANCO**, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do **BANCO**, solicitando a abertura manual da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** –.
- 6º) **BANCO** informa ao **Tribunal** ou ao Conselho, na forma do Anexo II do presente instrumento, o número da **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação** – aberta em caráter de excepcionalidade.
- 7º) **Tribunal** ou Conselho credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pelo **Tribunal** ou pelo Conselho na **Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para**

movimentação – aberta e mantida exclusivamente nas agências do **BANCO**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pelo **Tribunal** ou pelo Conselho e pelo **BANCO**.

- 8º) **Tribunal** ou Conselho solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do **Anexo III** do presente Instrumento.
- 9º) **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta Corrente Vinculadas – bloqueada para movimentação** – efetuada pelo **Tribunal** ou pelo Conselho confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no **Anexo IV** deste Instrumento.
- 10º) **BANCO** disponibiliza ao **Tribunal** ou ao Conselho aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –.

10.1 O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso às **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** – pelo **Tribunal** ou pelo Conselho fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo V** deste instrumento, formalizada pelos **Proponentes**, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do **BANCO**.

10.1.2. Os recursos depositados nas **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** – serão aplicados automaticamente, pelo **BANCO**, em caderneta de poupança, de acordo com as regras estabelecidas pelo Governo Federal, com remuneração mensal, ou outro índice, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Ao **Tribunal** ou ao Conselho compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de ofício, conforme **Anexo VI** do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o **BANCO** atribuirá poderes de administradores nos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO** que, além de poderem efetuar consultas aos saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –, terão a faculdade de criar quantas chaves de usuários forem necessárias, com poderes apenas de consulta a saldos e impressão de extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter ao **BANCO** arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando a abertura das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –.
4. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando, excepcionalmente, a abertura, em casos de **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –, em nome dos **Proponentes**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –.
6. Comunicar aos **Proponentes**, na forma do **Anexo VII** do presente instrumento, a abertura das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação**

- , orientando-os a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do **Anexo V** deste instrumento, para que o **Tribunal** ou o Conselho possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-corrente vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Auto Atendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação** –.
 8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
 9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.
 10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Auto Atendimento do **BANCO**.
 11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Auto Atendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
 12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
 13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
 14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Auto Atendimento.
 15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Auto Atendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do **Tribunal** ou do Conselho, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Auto Atendimento ao **Tribunal** ou ao Conselho.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Auto Atendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar ao **Tribunal** ou ao Conselho quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Auto Atendimento.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

5. Processar os arquivos remetidos pelo **Tribunal ou pelo Conselho** destinados a abrir **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
6. Gerar e encaminhar, via sistema de Auto Atendimento, os arquivos retorno do resultado das aberturas das **Contas-Correntes Vinculadas – bloqueadas para movimentação –**.
7. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
8. Informar ao **Tribunal ou ao Conselho** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo **Tribunal ou pelo Conselho**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DEZ

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de _____/____.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____/____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do representante do **Tribunal** ou
do Conselho

Assinatura do representante do **BANCO**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº

Ofício nº ____/____ – **Tribunal** ou **Conselho**

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica ____ nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado por este **Tribunal** ou por este Conselho:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

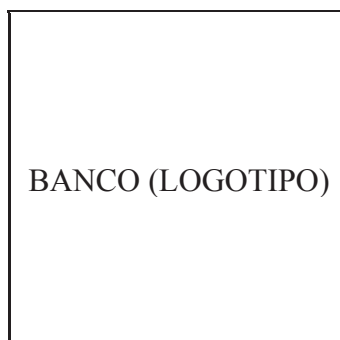
CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº



_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do **Tribunal** ou do Conselho)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – ____, de ____/____/20__,
informo o número da Conta-Corrente Vinculada – bloqueada para movimentação –,
aberta em nome do Proponente _____,
(nome do Proponente)

inscrita no CNPJ sob o nº _____, destinada a receber recursos
retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____
nº ____/____, firmado por esse **Tribunal** ou por esse Conselho:

Número da Conta: _____
Prefixo da Agência: _____

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO.

Ao Senhor

Nome e cargo do representante do **Tribunal** ou do **Conselho**

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 200__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito **DEBITAR**, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$
_____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,

proponente)

(nome do

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado por este **Tribunal** ou por este **Conselho**, e **CREDITAR** nas seguintes contas-correntes:

Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº

BANCO (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (*número sequencial*)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal ou do Conselho)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ – _____, de ____/____/20__,
informo a efetivação de **DEBITO** na conta-corrente vinculada – bloqueada para
movimentação – de nº _____ da agência nº _____ do BANCO e **CRÉDITO** nas
seguintes contas-correntes:

CREDITAR			
Banco	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência do BANCO.

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **Tribunal** _____ **ou Conselho** _____ solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-corrente vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado com o Tribunal ou com o **Conselho**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-corrente

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº

Ofício nº ____/20__ – ____

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves, padrão _____, e senhas iniciais de acesso, aos aplicativos dos sistemas de Auto Atendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal ou pelo Conselho)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo a abertura da conta-corrente vinculada nº _____
– bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____ -
_____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em
seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos
e formação de preços do Contrato ____ nº ____/____, firmado entre essa empresa e
este **Tribunal** ou este Conselho.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este **Tribunal ou este Conselho** ter acesso irrestrito aos saldos da referida conta-corrente, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-corrente.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula_____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas do Tribunal ou do Conselho ou do servidor previamente designado pelo ordenador